

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Olivia Oliveira Guimarães, Andrea Natan de Mendonça, Rafaela Iansen Miranda Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-272-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental 3. sustentabilidade XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca da tutela de bens e direitos socioambientais em sociedades comprometidas com a sustentabilidade, tanto para as gerações atuais quanto para as futuras, mediante a utilização do Direito como mecanismo essencial de regulação social. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

Andrea Natan de Mendonça

Centro Universitário Dom Helder Câmara

Olivia Oliveira Guimarães

Instituto Presbiteriano Mackenzie

Rafaela Iansen Miranda Silva

Universidade Presbiteriana Mackenzie

ARBORIZAÇÃO DE ESPAÇOS PROTEGIDOS NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA: ANÁLISE E ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO

Keren Morais de Brito Matos¹
Edileusa Da Silva Peres

Resumo

INTRODUÇÃO: A urbanização acelerada, marcada pela ausência de planejamento adequado, tem produzido sérios impactos socioambientais, especialmente no que diz respeito à preservação de áreas verdes e à manutenção da arborização urbana. Esses espaços, além de contribuírem para a qualidade de vida da população, exercem funções ecológicas fundamentais, como regulação climática, redução da poluição atmosférica e conservação dos recursos hídricos. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 182, atribui ao poder público municipal a tarefa de implementar políticas de desenvolvimento urbano voltadas à efetivação das funções sociais da cidade e ao bem-estar coletivo. No município de Goianésia-GO, apesar da existência de instrumentos normativos, como o Código Municipal Ambiental (Lei nº 2.422/2006) e o Plano Diretor, observa-se a permanência de lacunas legislativas e a insuficiência de ações de fiscalização e gestão ambiental. Ademais, iniciativas organizacionais, evidenciam a prevalência de interesses econômicos sobre a preservação ambiental.

PROBLEMA DE PESQUISA: Como um instrumento para alcançar-se o pleno funcionamento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes, a adoção de uma política de desenvolvimento urbano, por parte do poder público, torna-se necessária, conforme demonstrado na Constituição Federal de 1988, no artigo 182. A partir deste viés, a pesquisa se propõe a responder os seguintes questionamentos: a legislação ambiental e planos de gestão que regulamentam a arborização das áreas verdes no município de Goianésia tem se demonstrado suficientes e efetivos como uma forma de política desenvolvida? O contexto municipal ambiental tem sido condizente com o disciplinado nas leis?

OBJETIVO: Esse trabalho tem como objetivo geral analisar a arborização das áreas protegidas no município de Goianésia-GO, verificando sua adequação à legislação ambiental vigente e aos instrumentos de planejamento urbano, com o intuito de identificar falhas normativas e de gestão, bem como propor reflexões que subsidiem políticas públicas voltadas à preservação e ao uso sustentável desses espaços.

MÉTODO: A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada no método dedutivo. Realizou-se pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos e análise documental de planos diretores, legislações municipais e relatórios ambientais disponíveis. O objetivo consistiu em identificar a existência e a

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

efetividade de instrumentos normativos e administrativos direcionados à arborização urbana, aplicando-se os dispositivos legais ao panorama fático de Goianésia-GO.

RESULTADOS ALCANÇADOS: É notável a importância das áreas verdes, em razão do seu impacto positivo gerado à qualidade de vida da população urbana, de modo a reduzir as drásticas consequências na saúde populacional. Entretanto, os efeitos negativos da urbanização sem o devido planejamento, mencionando-se a irregularidade de ocupação e o uso indevido destes espaços territoriais, ocasionam uma maior degradação internamente (Rodrigues, 2024). Tais práticas podem estar associadas a uma definição generalizada das áreas de proteção, ausente a metragem e delimitação específica destes espaços, bem como da fiscalização insuficiente por parte do poder público, embora seja esta uma função prevista na legislação municipal. Como alternativa para a crescente complexidade aos problemas de gestão relacionadas às áreas protegidas, foram instituídas estruturas reguladoras, quais sejam: normas urbanísticas, planos municipais, legislação ambiental, em conjunto com organizações de serviços públicos e a sociedade (PELLEGRINO et al, 2017). A arborização urbana, neste cenário, possui um papel crucial na manutenção ecológica. Além do seu valor estético, a presença de árvores em áreas urbanas contribui para a redução da reflexão solar direta na pavimentação viária, proporcionando uma redução de calor que a degrada. Ademais, a vegetação arbórea, pode funcionar como um instrumento de fornecimento de alimentos, sombras e de diminuição da poluição atmosférica (LOURENÇO et al., 2016). As áreas protegidas, caracterizadas por relevante arborização, embora sem delimitação específica previamente mapeada no município de Goianésia-GO, tiveram sua definição com o Código Ambiental (Lei 2.422), que institui o Código Municipal Ambiental. Tal norma, as definiu como áreas de preservação permanente, unidades de conservação e de domínio privado, bem como áreas verdes públicas e particulares, em razão das suas características ambientais significativas (Goianésia, 2006). As Áreas de Preservação Permanente (APPs) abrangem, entre outros, nascentes, matas ciliares e faixas marginais de corpos hídricos. A referida lei amplia as APPs, considerando aquelas previamente estabelecidas na Lei Estadual de nº 12.596/95, a qual, contudo, encontra-se atualmente revogada. Outra lacuna legislativa é referente às áreas verdes, sobre as quais a lei 2.422/2006 prevê futura regulamentação por ato do Poder Público Municipal, o que, contudo, decorridos dezenove anos não teve sua efetiva criação, de modo a ensejar na ausência de parâmetro para posteriores penalizações previstas nesta mesma lei. Embora tais áreas sejam fundamentais para a mitigação dos impactos negativos à população, interesses econômicos têm impulsionado a sua redução, exemplo disso é a legislação recentemente publicada. A Lei Municipal nº 3.911/2022 autorizou a desafetação de áreas verdes no Bairro Residencial Granville, possibilitando que tais espaços sejam alienados para fins de expansão comercial (art. 1º, Lei nº 3.911/2022). Nesse sentido, Kieckhöfer (2005) argumenta que o desenvolvimento pautado exclusivamente em critérios econômicos mostra-se insuficiente, devendo ser considerados outros fatores, inclusive, o ambiental, uma vez que o aspecto econômico não pode ser privilegiado em detrimento da

preservação ambiental. Além disso, o Código Florestal estabelece, em seu art. 4º, inciso I, a obrigatoriedade de uma faixa mínima de 30 metros de preservação marginal em qualquer curso de água natural e permanente. Contudo, observa-se que, nas áreas de preservação analisadas em Goianésia-GO, tal exigência não é integralmente cumprida, como demonstrado no mapeamento realizado por meio do Google Maps, que evidencia trechos com vegetação inferior à metragem legalmente prevista, além da presença de construções em seu interior. Diante desse cenário de inadequação à legislação, destaca-se que o Plano Diretor do Município de Goianésia estabelece, entre suas diretrizes, o controle dos impactos ambientais, bem como a manutenção e a ampliação da arborização em áreas protegidas. Entretanto, a ausência de gestão, planejamento e fiscalização tem se configurado como um entrave à efetivação destas medidas. Ante o exposto, a implementação de políticas públicas, como criação, preservação e manutenção de áreas de proteção associada a conscientização da importância de harmonia entre o homem e o meio ambiente, tornam-se medidas indispensáveis para alcançar a promoção de um planejamento urbano sustentável (Rodrigues, 2024).

Palavras-chave: Arborização Urbana, Áreas Protegidas, Gestão Ambiental

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 abr. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA (GO). Lei nº2.422, de 2006. Institui o Código Municipal Ambiental e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), para administração do uso dos recursos ambientais, proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, para garantir o desenvolvimento sustentável. Goianésia: Câmara Municipal de Goianésia, 2006. Disponível em: <https://transparencia.camaragoianesia.go.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/lei-nc-2422-2006-institui-o-cyodigo-municipal-de-ambiental-e-dispyoe-sobr-e-o-sistema-municipal-de-me.pdf>. Acesso em: 11 set. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA (GO). Lei n.º2.615, de 2008. Institui o novo Plano Diretor do Município de Goianésia. Goianésia: Câmara Municipal de Goianésia, 2008. Disponível em: <https://transparencia.camaragoianesia.go.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/LEI-No.-2615-2008-INSTITUI-O-NOVO-PLANO-DIRETOR-DO-MUNICIPIO-DE-GOIANESIA.pdf>. Acesso em: 11 set. 2025.

GOIANÉSIA (GO). Plano Municipal de Saneamento Básico. 2021. Acesso em: 10 abr. 2025. Disponível em: <https://goianesia.go.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Plano-Municipal-de>

Saneamento-Basico.pdf.

PELLEGRINO, Paulo; MOURA, Newton B.; VARGAS, Heliana C. Estratégias para uma infraestrutura verde. Barueri: Manole, 2017. E-book. p.293. ISBN 9788520462287. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520462287/>. Acesso em: 11 set. 2025.

RODRIGUES, Hevelly Amanda Campos. Índice de área verde e cobertura vegetal nas praças da cidade de Santa Helena de Goiás/GO. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Biológicas) — Instituto Federal Goiano, Campus Santa Helena de Goiás, Santa Helena de Goiás, 2024. Disponível em: https://repositorio.ifgoiano.edu.br/bitstream/prefix/5048/1/tcc_Hevelly%20Amanda%20Campos%20Rodrigues.pdf. Acesso em: 11 set. 2025.

KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Promoção do desenvolvimento integrado e sustentável de municípios: uma proposta organizacional e procedimental. 2005. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/101947/222016.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 set. 2025.